



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 26/2024
De 19 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Augusta Casa, o incluso projeto que altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.

Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).

A propositura tem por finalidade a criação de uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, proporcionando a esses equipamentos maior número de artistas em suas atividades.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 26/2024
De 19 de março de 2024

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura.

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A483-0BA8-6B3C-B96F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 11:33:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A483-0BA8-6B3C-B96F>